II Seminário Estadual de Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes: fortalecendo as comissões regionais para o trabalho intersetorial

A perspectiva da Rede de Proteção para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes

ANGELA MENDONÇA

2018

FAZERES E SABERES: A DIMENSÃO HUMANA DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

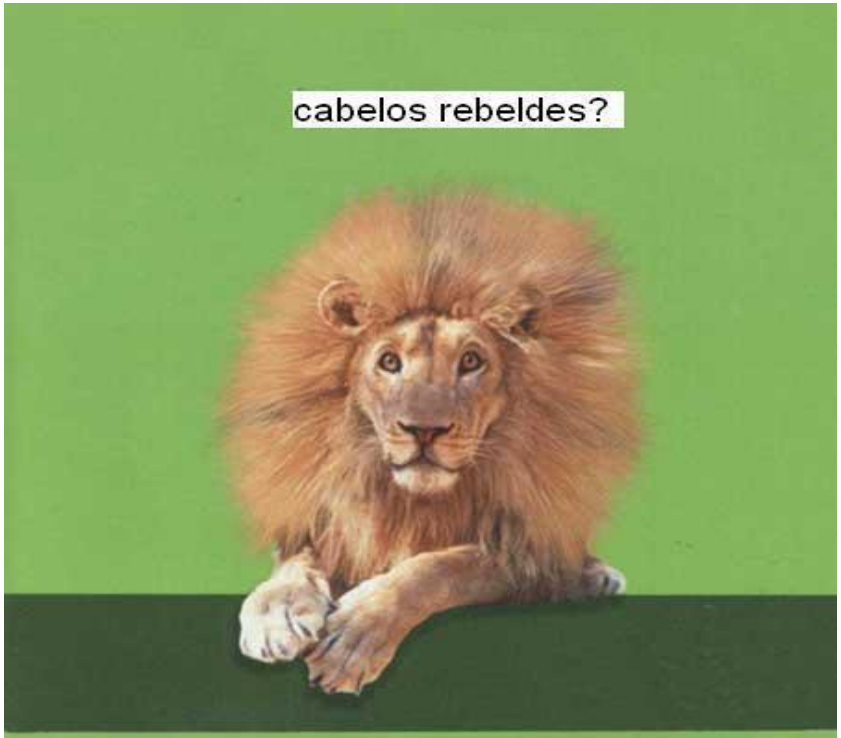

Globalização

Uma breve contemplação do "artificial"...

Em terra
de chapinha
NEGROS SHOW
quem tem cacho
é rainha.

REFLEXÕES NECESSÁRIAS...

PAU DE SELFIE
LEMBRA QUANDO A GENTE TINHA QUE PEDIR A OUTRAS PESSOAS PRA TIRAR NOSSAS FOTOS E AQUILO ACABAVA VIRANDO AMIZADE?

Amor líquido é um amor a partir do padrão dos bens de consumo: mantenha-os enquanto eles te trouxerem satisfação e os substitua por outros que prometem ainda mais satisfação. Na sua forma "líquida", o amor tenta trocar a qualidade por quantidade – mas isso nunca pode ser feito. É o amor com um espectro de eliminação imediata e, assim, também de ansiedade permanente, pairando acima dele.

ZYGMUNT BAUMAN

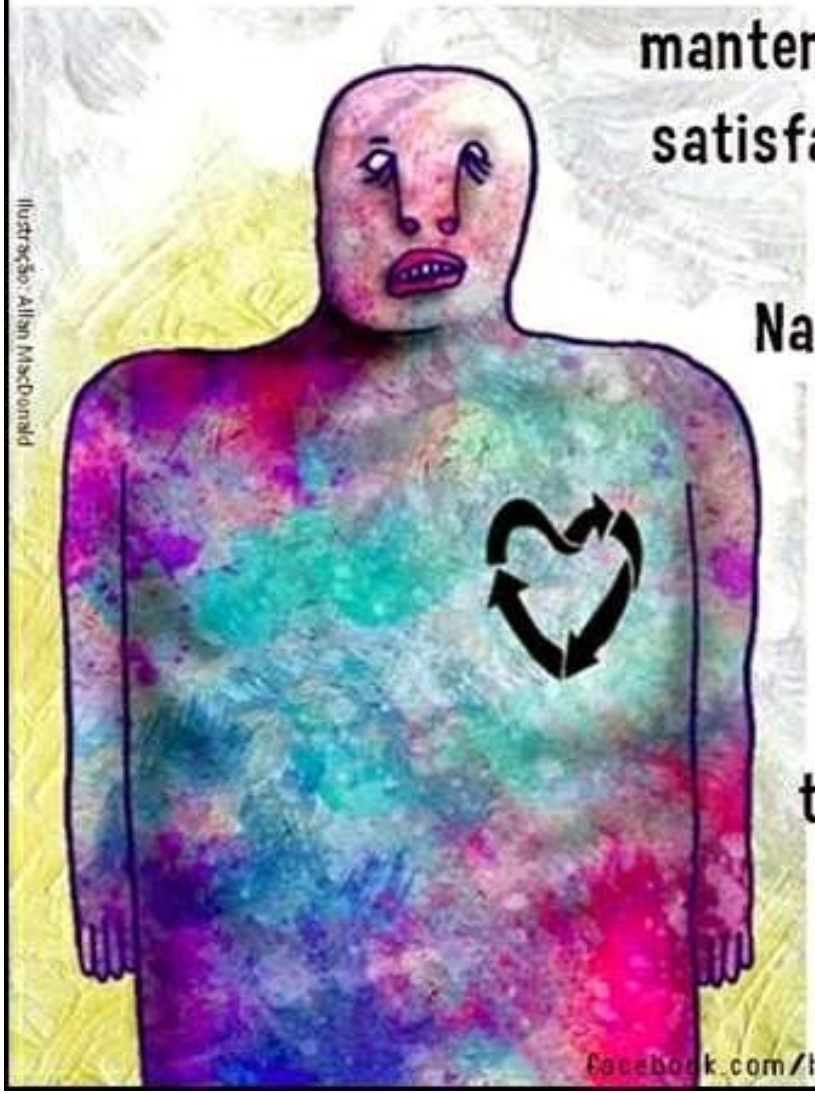

Ilustração: Allan MacDonald

facebook.com/humorinteligente01

INFÂNCIA ONTEM
LARGA ESSA BRINCADEIRA E VEM PRA DENTRO...
INFÂNCIA HOJE
LARGA ESSE CELULAR E VAI LÁ PRA FORA...
©Alpino
Yahoo! Brasil
cartunistaalpino@yahoo.com.br

EDITORA Abril

Emagrecer pode ser divertido.

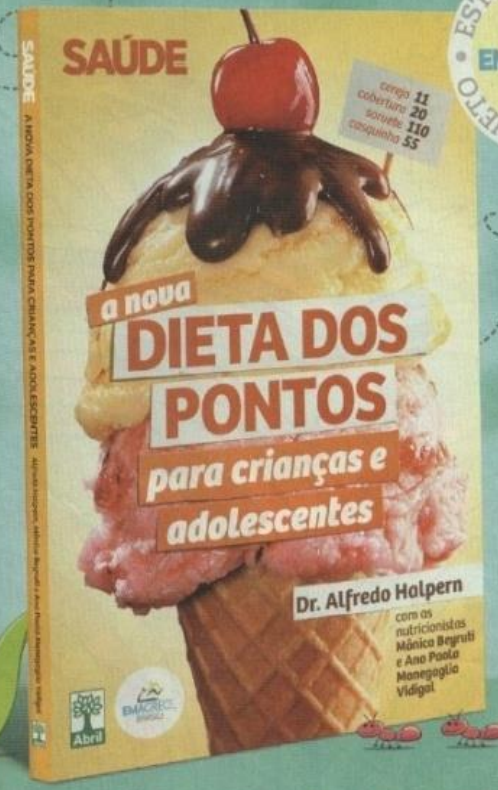

ESTE LIVRO FAZ PARTE DO PROJETO EMAGRECE, BRASIL!

Editora

O endocrinologista Alfredo Halpern, com as nutricionistas Mônica Beyruti e Ana Paola Monegaglia Vidigal, adaptou a famosa Dieta dos Pontos para crianças acima de 7 anos e adolescentes.

O livro traz:

- Conceitos que resultaram em uma nova versão da consagrada Dieta dos Pontos
- Ideias para comer direito em casa, na cantina da escola, em festas e baladas
- Sugestões sobre como as famílias podem reforçar a autoestima e estimular a atividade física desde cedo

Nas melhores bancas e livrarias!
Se preferir, compre pelo tel. (11) 4003.8877 ou pelo site www.lojaabril.com.br.

SAÚDE

EFEITOS DA FALTA DE TEMPO E LUGAR PARA OS DIFERENTES

A Publicidade Dirigida às Crianças

Outdoor veiculado na cidade de Londrina (PR) - divulgação da coleção de inverno 2008 Lilica Ripilica/Marisol

instituto ALANA

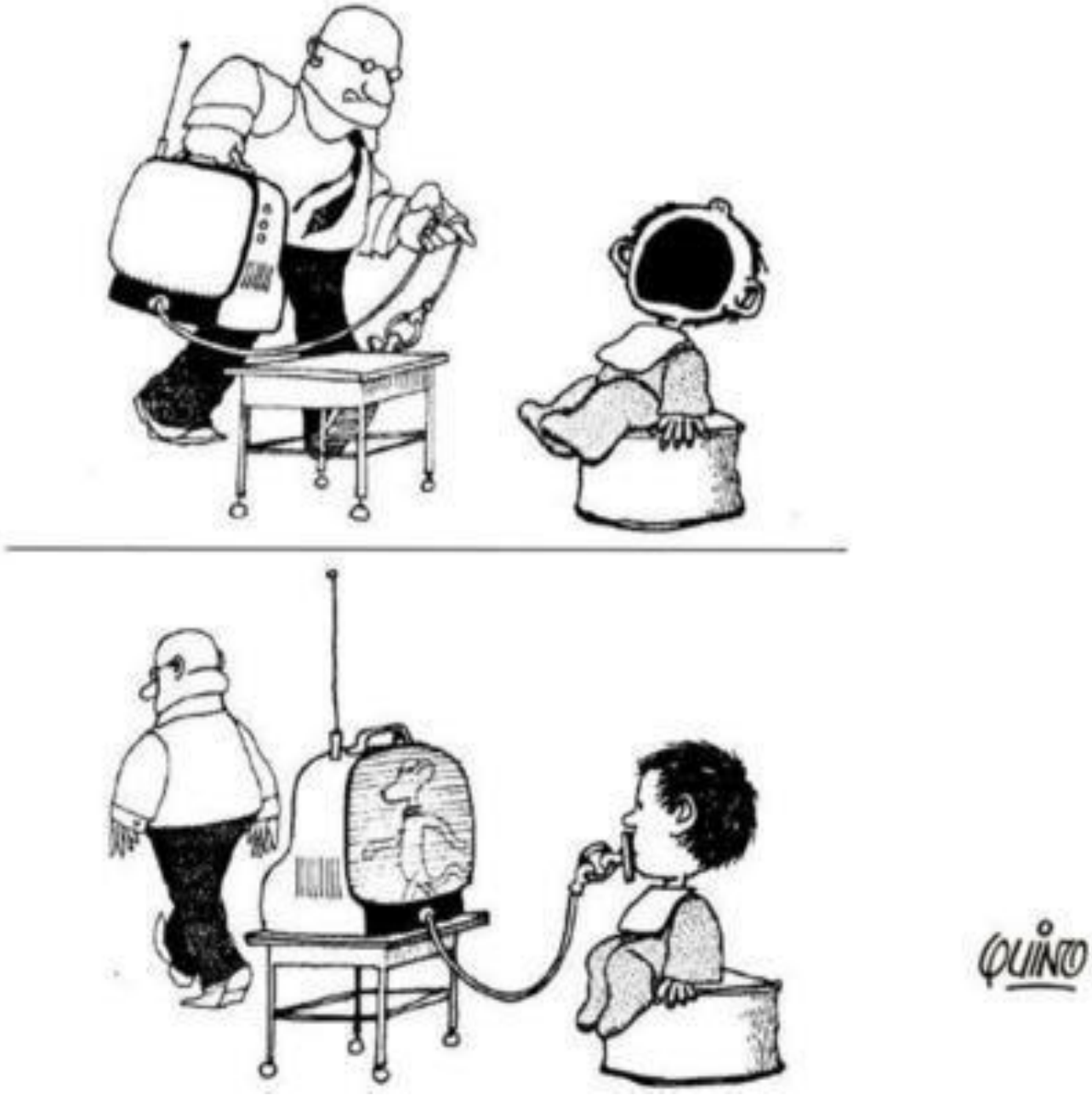
QUINO

Realizações do Projeto Criança e Consumo

Área Jurídica

Revista Atrevidinha: Denúncia MPSP

Fonte: Editorial de moda com reportagem sobre lojas e preços da revista 'Atrevidinha - a revista da pré-adolescente', indicada para meninas de 8 a 12 anos, edição nº42, setembro/2007.

instituto ALANA

CONTEXTO CONTEMPORANEO

O ESTADO DE S. PAULO

DOMINGO, 27 DE MARÇO DE 2011 | Cidades/Metrópole | C3

Nada de bufê infantil. Moda agora é limusine

Incentivadas pelos pais, crianças fazem crescer demanda por passeio no carrão

Paulo Sampaio

Justin Bieber canta muito alto dentro de uma limusine cheia de garotinhas, enquanto o carro, de oito metros de comprimento, desce vagarosamente uma colina em Hollywood... Não! Desculpe, em Alphaville.

"Ei, ei! O que houve?", grita Sophia Ruch Chaves, quando uma das dez convidadas de sua festa de 7 anos encosta sem querer no controle do DVD e apaga a imagem e a voz de Bieber da tela.

"Onde liga!? Ondeee!?", pergunta ao motorista, Moracy, sem paciência. Na sexta-feira, 18, Moracy foi buscar as garotas na escola para levá-las à casa da aniversariante.

"De van, a gente precisaria fazer várias viagens. Aí, tive a ideia de alugar a limusine", justifica a mãe de Sophia, a advogada Daniele Chaves, de 35.

Contando assim, parece que Daniele foi a primeira a ter a ideia de festejar o aniversário da filha em uma limusine. Pior que não. De acordo com quem trabalha no ramo – e aplaude de pé a inesgotável criatividade dessas mães –, a demanda por passeio com as crianças no carrão não para de crescer.

"Levei muita noiva, mas hoje o maior freguês são as crianças", diz Carlos Tanvellini, de 57, que chega a fazer seis festas infantis por mês, a R$ 1.500 a hora.

A veterinária Fabiana Martinez Souza, de 37, diria que Tanvellini cobra caro. Por quatro horas circulando com 15 meninas no dia do aniversário de 5 anos da filha, Ana Júlia, ela pagou pouco mais de R$ 1 mil. "Vale mais a pena alugar a limusine do que pagar R$ 6 mil por bufê infantil."

Segundo ela, a família tinha acabado de voltar de Chicago, "onde passam muitas limusines na rua". "E a Ana Julia é louca pela Hannah Montana (cantora infanto-juvenil), que chega de limusine aos shows."

Ela diz que a maior parte das mães gostou do programa, "tanto que muitas amiguinhas da Ana Júlia quiseram comemorar do mesmo jeito". Mas houve quem achasse que passear de limusine no dia do aniversário de 5 anos é "muita ostentação", algo que não tem cabimento. Será?

"Crianças de 5 anos deveriam festejar aniversário correndo, não confinadas em carro de luxo", diz a psicóloga Laís Fontenelle, do Instituto Alana.

Para ela, hoje existe "adultização" das crianças e "infantilização" dos adultos. "A sociedade de consumo aproxima cada vez mais os dois públicos, para ampliar o target."

A empresária Liliana Malta, de 38, mãe de uma menina de 6 que ganhou o passeio de limusine no aniversário, diz que não sabe dizer quem aproveitou mais, a filha ou ela. "Nunca me diverti tanto. Foi chiquérrimo!"

Lotação. Sophia buscou as amigas para a festa de 7 anos no carro de oito metros de comprimento ao som de Justin Bieber

Pacote pode incluir festa e uma tarde no cabeleireiro

● Um bom exemplo de "aproximação do target" da criança e do adulto é o pacote que Cristiane Moreira, dona do salão de beleza infantil Cuts & Fun, no Morumbi, oferece: a limusine pega as crianças na escola e as leva para passar a tarde no cabeleireiro.

As meninas podem optar por tratamento para diminuir o volume do cabelo ("sem química"), babyliss, escova, penteados variados. Além de fazer as unhas como gente grande.

"A mãe não precisa se preocupar com convite, comida, lembrancinha, é tudo com a gente", diz Cristiane. Ela investiu R$ 150 mil na ideia e cobra R$ 1.200 pela festinha no salão, com dez crianças. Incluindo limusine, sai por cerca de R$ 2 mil. / P.S.

Hannah Montana. Cantora inspirou pedido de Ana Júlia (dir.)

● O valor do passeio

R$ 1,5 mil

é quanto pode chegar a custar cada hora na limusine. Mas também é possível encontrar motorista que cobre R$ 1 mil por um período de quatro horas.

Kalunga

Por que a formação de uma rede de serviços é a melhor forma de proteção de crianças e adolescentes?

Qual a sua origem e como se estrutura ?

ECA e a Concepção de rede...

•Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um **conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais,** da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Rede de proteção para quem?

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei **aplicam-se a todas as crian**

- Art. 18 *É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor .*

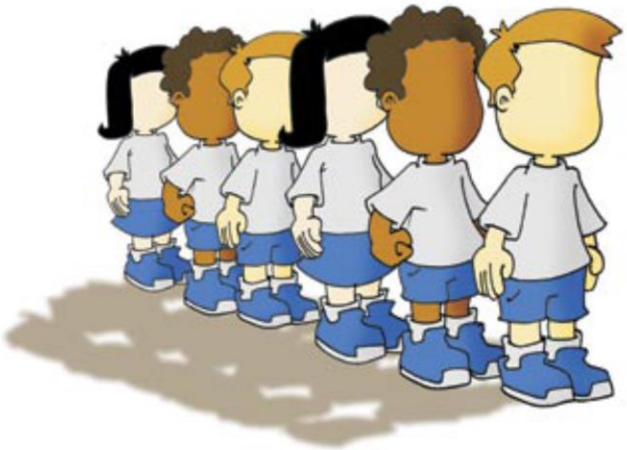

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:
I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:
a) sofrimento físico; ou
b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:
a) humilhe; ou
b) ameace gravemente; ou
c) ridicularize.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;
(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;
(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.
(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.
(Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos.
(Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

- A rede potencializa a atuação mais abrangente e multidisciplinar de um conjunto de atores de diversas instituições que têm o mesmo foco temático na consecução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

UMA NOVA CONCEPÇÃO

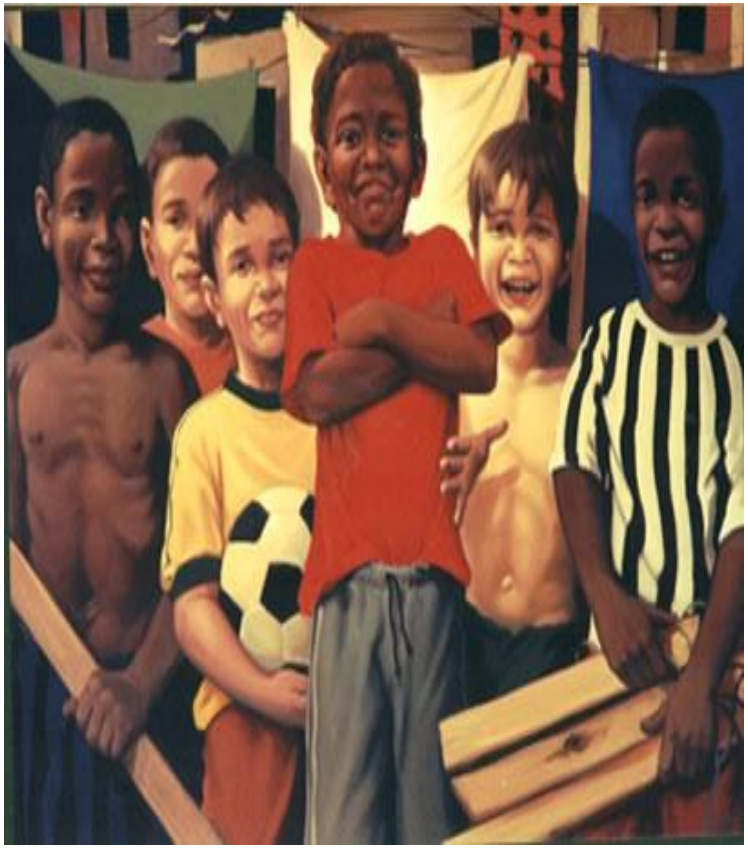

- A Rede de Proteção não é um novo serviço ou uma nova obra, é uma concepção de trabalho integrado e intersetorial traduzida em uma metodologia de atuação que engloba todas as instituições governamentais e sociais.
- Considerando um espaço de troca de informações e saberes, pois ao se articularem em rede os serviços potencializam suas capacidades.

O berço da desigualdade está na desigualdade do berço

Um Problema de Todos

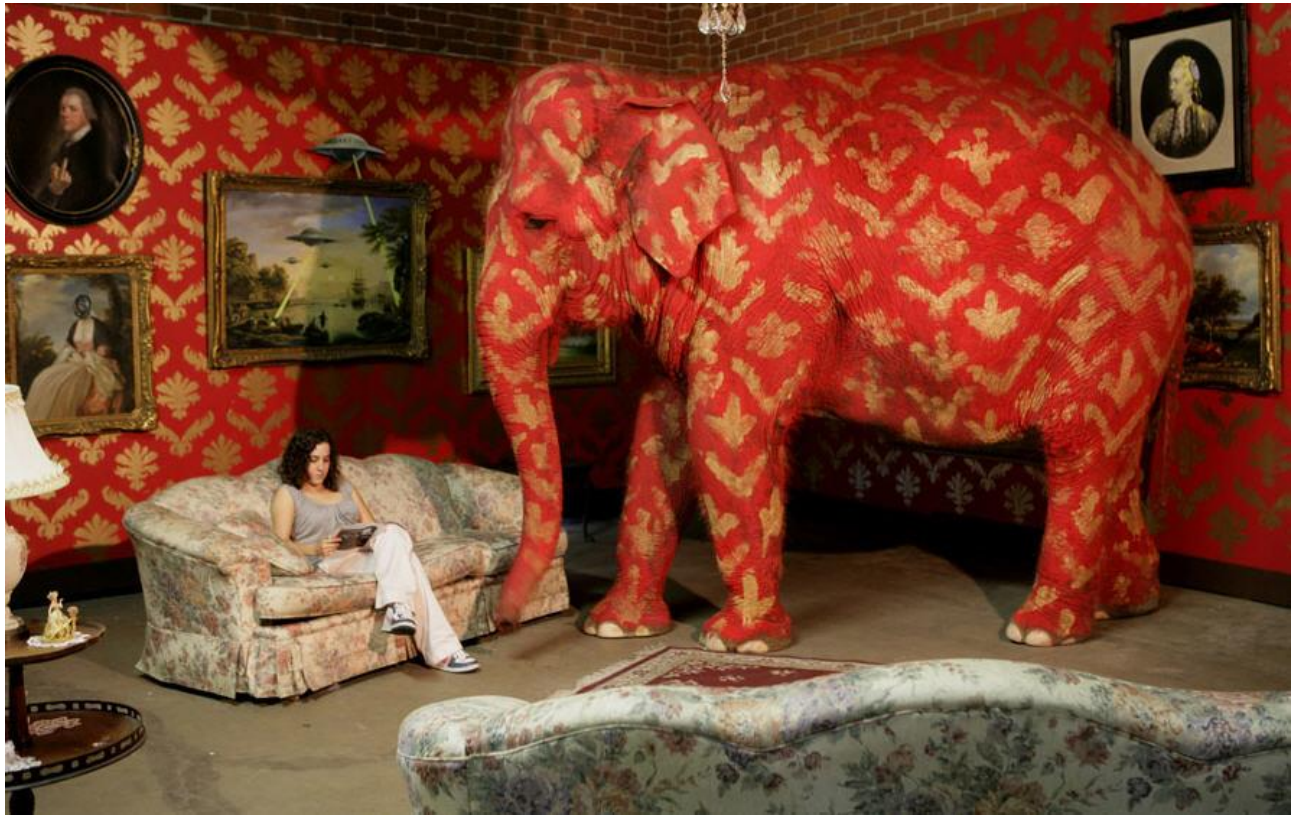

Foto: http://www.banksy.co.uk/drawing/draw_frameset.html

ASPECTOS – MORFOLOGIA

- Conectividade
- Multidimensionalidade
- Abertura
- Dinamismo
- Descentralização

ASPECTOS – FUNCIONAMENTO

- Coordenação
- Cooperação
- Democracia

DA HIERARQUIA À REDE

Controle imposto	**Autocontrole**
Especializada	**Generalista**
Dependência	**Interdependência**
Canais formais	**Relações voluntárias**
Comandos	**Consultas**
Líderes nomeados	**Multilíderes**
Cargos formais	**Cargos não definidos**
Interação vertical	**Interação lateral**
Níveis rígidos	**Níveis flexíveis**

Dicas para a ação do agente de rede

- *Enxergar a rede*
- *Acionar a rede*
- *Participar quando acionado*
- *Conectar-se*
- *Promover conexões/ Servir de ponte: apresentar pessoas; promover encontro de projetos*

angela.mendonca13@yahoo.com.br

41 99921-9675 /
41 3250-4716